

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS**

**ANA THEREZA MEIRELES ARAÚJO**

**MÔNICA NEVES AGUIAR DA SILVA**

**HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

B615

Biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Ana Thereza Meireles Araújo; Mônica Neves Aguiar da Silva; Heron José de Santana Gordilho – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-580-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



# **XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA**

## **BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS**

---

### **Apresentação**

Os artigos a serem apresentados nesta publicação integraram o Grupo de Trabalho “Biodireito e Direito dos Animais”, durante o XXVII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado em Salvador/Bahia, de 13 a 15 de junho de 2018, com o tema “Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural”, em parceria com o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia.

Os artigos apresentados apontaram discussões de temáticas atuais, considerando abordagens teóricas e práticas relacionadas às questões do biodireito e dos direitos dos animais. Assim, pode-se acompanhar os desafios das diversas linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação no país, a partir da complexidade temática dos assuntos e da multiplicidade das matrizes teóricas abordadas.

Nesta coletânea, estão vinte e dois artigos, resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, Mestrado e Doutorado, detalhadamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares. O grupo foi coordenado pelos professores doutores Ana Thereza Meireles Araújo, da Universidade do Estado da Bahia e Universidade Católica do Salvador, Heron José de Santana Gordilho, da Universidade Federal da Bahia, e Mônica Neves Aguiar da Silva, da Universidade Federal da Bahia e Universidade Católica do Salvador.

O trabalho “A Contribuição dos sentimentos para a formação do profissional de Saúde”, de Jessica Hind Ribeiro Costa, teve como proposta a possibilidade de construção de uma intervenção médica voltada à compreensão, diálogo e acolhimento do sujeito, tendo como paradigma fundante uma visão sentimentalista da relação profissional-paciente.

Ana Thereza Meireles Araújo apresentou o trabalho “A Informação na relação médico-paciente: o delineamento da obrigação mútua face ao argumento da vulnerabilidade”, que teve como objetivo descortinar uma análise adequada da função e importância da prestação da informação adequada no curso da relação médico-paciente, a partir de uma perspectiva que observa uma obrigação de natureza mútua.

“A lei nº 12.131/04 RS e a emenda constitucional nº 96/2017 diante dos cultos de origem africana e do estado laico”, de autoria de Simone Alvarez Lima e Eduardo Leal Silva, propôs uma análise sobre a possibilidade de uso e morte de animais em rituais religiosos, considerando a lei estadual gaúcha, bem como o entendimento do STF.

Amanda Souza Barbosa apresentou o trabalho “A licitude da gestação de substituição no Brasil”, que teve como objetivo geral analisar a (i)licitude da gestação de substituição à luz do ordenamento jurídico brasileiro, a partir da dignidade da pessoa humana e do regime dos direitos da personalidade.

O artigo “A teoria da libertação animal, bases, críticas e reais possibilidades após quatro décadas”, de Rogério Farinha Silva Nunes Baeta, buscou analisar as bases e principais propostas da Teoria da Libertação Animal, do filósofo australiano, Peter Singer, após quatro décadas de sua publicação.

Lucia Helena Ouvernei Braz de Matos e Litiane Mottamarins Araujo, com o trabalho “As desigualdades de acesso às técnicas de reprodução humana assistida”, buscaram promover uma análise reflexiva em torno do planejamento familiar, da medicalização da infertilidade e infecundidade, bem como do acesso às técnicas de reprodução humana assistida frente à cultura do consumo.

O trabalho “As Dimensões da autonomia do Direito Animal: Em direção a uma nova disciplina jurídica no Brasil”, de Heron José de Santana Gordilho e Fernando de Azevedo Alves Brito, apontou as cinco dimensões da autonomia que caracterizam o surgimento de uma nova disciplina jurídica (autonomias legislativa, didática, científica, jurisdicional e administrativa), destacando a necessidade da promulgação de uma Lei de Política Nacional de Proteção Animal e da criação de varas especializadas em Direito Animal pelo Poder Judiciário Brasileiro.

Lorena Saboya Vieira e Thayara Silva Castelo Branco, com o trabalho “Avanços e desafios da proteção animal no Brasil: Análise 30 anos após a Constituição Federal de 1988”, propuseram uma análise jurídica acerca da evolução dos direitos dos animais no Brasil, desde a Constituição de 1988 até os dias atuais, estabelecendo os principais marcos e avanços alcançados, bem como os desafios que impedem a integral proteção dos animais na sociedade brasileira.

“Bioética e Biodireito na sociedade pós-moderna: os direitos humanos como vetor dos experimentos científicos”, de autoria de Vanele Rocha Falcão Cesar, teve por escopo analisar

as categorias bioética e biodireito na sociedade pós-moderna na qual vão surgir inúmeros fenômenos como reprodução humana assistida, mapeamento do genoma, prolongamento da vida mediante transplantes, alteração de sexo, clonagem, engenharia genética, entre outros, contextualizando tais categorias no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro e internacional.

Roberto Henrique Pôrto Nogueira e Alexandra Clara Ferreira Faria, em “Consumo de material biológico, vulnerabilidade e biobancos”, propõem investigar se há relação de consumo na disposição de material biológico humano para instituição de biobancos, discussão com acentuada relevância por envolver a regularidade do avanço de terapias e de pesquisas clínicas.

“Da (In)aplicação da concepção de “pessoa” apresentada por Lucien Sève diante da esclerose lateral amiotrófica”, de Fernanda Teixeira Saches e Denis Franco Silva, destina-se a analisar a situação de pacientes tardiamente informados sobre o diagnóstico de Esclerose Lateral Amiotrófica, bem como objetiva criticar a concepção de “pessoa” sustentada por Lucien Sève, que repreende a prática do suicídio assistido.

A pesquisa intitulada “Direito dos animais e o controle da leishmaniose: Novas perspectivas”, de Mery Chalfun e Francesca Odetta Santos Ribeiro Cosenza, tem por objetivo destacar a doutrina do direito dos animais, e, sob este ângulo, questionar eticamente a eutanásia como forma tradicional de controle da leishmaniose, além de salientar a existência de novas possibilidades e necessidade de implementação.

“Eutanásia versus a dignidade da pessoa humana: um direito na vida e na morte”, de Gabriella Caroline Lima da Silva e Adriano Fernandes Ferreira, buscou analisar e conceituar a eutanásia partindo de um comparativo sócio-jurídico entre os ordenamentos pátrio e estrangeiro, a partir da análise do conceito de direitos fundamentais e das características da eutanásia.

“Liberdade religiosa e sacrifício animal em rituais religiosos: Ponderação entre o direito à liberdade de culto e a prática proibitiva de crueldade contra os animais”, dos autores Tagore Trajano de Almeida Silva e Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz, analisa a relação entre os humanos e os animais, visando discutir, indiretamente, o processo de coisificação animal e, diretamente, o sacrifício de animais em rituais religiosos de matriz africana.

Lauanda Queiroz Oliveira Marques e Daniela Davis Portela, em “Náufragos da solidão: Um diálogo entre a bioética e os cuidados paliativos”, buscam analisar a posição dos cuidados

paliativos no contexto médico-hospitalar e social brasileiros, bem como propõem um olhar sobre a necessidade de superação do paradigma estrito da cura, sem menosprezar os nítidos avanços obtidos pela medicina moderna.

“O destravamento dos direitos dos animais pelo Judiciário”, de Thais Boonen Viotto e Karina Sales Longhini, teve como proposta apresentar algumas decisões que apontam para uma nova forma de enxergar os animais no âmbito dos Tribunais, considerando a abertura do legislador constitucional, que incluiu a proteção dos interesses dos animais na Constituição.

Renata Oliveira Almeida Menezes e Silvio Romero Beltrao, com a pesquisa “Os desafios para a preservação do princípio da dignidade humana em face da revolução biotecnológica”, buscaram delinear quais desafios o princípio da dignidade encontra na atualidade para garantir a sua eficácia social perante o mundo biotecnológico.

“Os limites da disposição do próprio corpo em pesquisas em humanos na perspectiva da bioética”, de Mariana Mazuco Carlessi e Gustavo Silveira Borges, teve como proposta analisar a necessidade da proteção ética no que tange à realização de pesquisas envolvendo seres humanos.

Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais e Rafaela Cândida Tavares Costa, com a pesquisa “Proteção deficiente e defesa dos animais: A condição jurídica dos animais e o simbolismo jurídico das normas que os protegem”, buscaram analisar a condição jurídica dos animais e sua defesa na legislação brasileira, a partir da hipótese de que os animais são sujeitos de direitos por serem sencientes.

“Tensão entre os saberes esquecidos dos povos autóctones latino americanos e o saber hegemônico eurocêntrico: Reformulação dos direitos dos animais não humanos”, de autoria de Karen Emilia Antoniazzi Wolf, buscou estudar a conexão entre os saberes autóctones e o saber eurocêntrico, para estender direitos aos animais, tendo como justificativa de pesquisa a nova concepção de uma comunidade mundial de valores, calcada no bem viver e na paz de humanos e não humanos.

Virgínia Pimentel Santos Custódio e Joaquim Custodio da Silva Júnior, com o artigo “Teste genético direto ao consumidor: Uma perspectiva entre autonomia e vulnerabilidade”, buscaram discutir a utilização de teste genético direto ao consumidor, sob a perspectiva da autonomia do indivíduo e da sua vulnerabilidade.

Na pesquisa “Tráfico de órgãos: Uma análise do fenômeno sob a perspectiva da legislação brasileira”, Mariana Faria Filard e Thandra Pessoa de Sena buscaram analisar o tráfico de órgãos à luz da legislação brasileira e suas implicações penais, bem como discorrer acerca da doação de órgãos no campo prático.

Registramos a valiosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo e desejamos aos leitores proveitosa leitura.

Coordenadores:

Profa. Dra. Mônica Neves Aguiar da Silva – Universidade Federal da Bahia/ Universidade Católica do Salvador

Profa. Dra. Ana Thereza Meireles Araújo – Universidade do Estado da Bahia/ Universidade Católica do Salvador

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho – Universidade Federal da Bahia

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**A TEORIA DA LIBERTAÇÃO ANIMAL, BASES, CRÍTICAS E REAIS  
POSSIBILIDADES APÓS QUATRO DÉCADAS**

**THE THEORY OF ANIMAL LIBERATION, BASES, CRITICAL, AND REAL  
POSSIBILITIES AFTER FOUR DECADES**

**Rogério Farinha Silva Nunes Baeta <sup>1</sup>**

**Resumo**

O artigo busca analisar as bases e principais propostas da Teoria da Libertação Animal, do filósofo australiano, Peter Singer, após quatro décadas de sua publicação. Procura também encontrar as mudanças ocorridas na sociedade de consumo desde a divulgação de suas ideias. Tenta ainda através da história, delimitar a relação de exploração dos animais pelos humanos e apresentar quais as justificativas da sociedade para a manutenção desta exploração. Critica alguns dos contra argumentos do autor, e conclui que a humanidade ainda se encontra muito longe de alcançar o respeito e o equilíbrio proposto em sua teoria.

**Palavras-chave:** Biodireito, Direitos dos animais, Teoria da libertação animal, Ética, Protecionismo

**Abstract/Resumen/Résumé**

The article seeks to analyze the bases and main proposals of the Theory of Animal Liberation, by the Australian philosopher Peter Singer, after four decades of its publication. It also seeks to find the changes that have taken place in the consumer society since the dissemination of his ideas. It also tries, through history, to delimit the relationship of exploitation of animals by humans and present the justifications of society for the maintenance of this exploitation. It criticizes some of the author's counter-arguments, and concludes that humanity is still far from achieving the respect and balance proposed in his theory.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Bio right, Animal rights, Theory of animal liberation, Ethics, Protectionism

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (ESDHC-BH), Graduado em Direito (FDMC-BH), Especialista em Mediação, Conciliação e Arbitragem (UNIVERSO-BH), Advogado.



## 1 INTRODUÇÃO

O objetivo do artigo é explorar e analisar a Teoria da Libertação Animal, do filósofo australiano Peter Singer, com foco especial em sua aplicabilidade e nas mudanças sociais propostas. Constatar se algumas das ideias ali desenvolvidas foram realmente adotadas, e se houve qualquer alteração significativa na forma como os animais são vistos pela sociedade ou ainda, se houveram avanços na histórica relação, essencialmente exploratória, entre o homem e os animais. Singer afirma que sua teoria “desempenhou um papel significativo no impulso inicial do moderno movimento pelos direitos dos animais”. Passadas quatro décadas desde a publicação de suas ideias, quais as mudanças ocorridas não só no direito dos animais, mas principalmente nos padrões éticos à eles relacionados, e nos hábitos de consumo da sociedade.

Discorrer sobre a inovação de sua intenção, tanto nas mudanças destes padrões éticos da sociedade de consumo, quanto em sua visão de uma necessária melhoria na qualidade de vida dos animais. Liberdade e prazer animal, em detrimento dos desejos e prazeres humanos.

A metodologia aplicada fora a análise histórica, com pesquisa bibliográfica e consulta à doutrina e legislação. Analisando além dos textos de Singer, que sofreu influências do utilitarismo inglês do século XIX, também as críticas às suas ideias e principalmente à esta teoria.

O artigo questiona a natureza humana, bem como os valores consumistas que nortearam a sociedade do século XX, passando também pelos novos grupos de vegetarianos, veganos e protecionistas do século XXI, em sua luta pelo não sacrifício animal. Procura a existência de limites para os padrões socialmente aceitos na relação homem/animal. Tentando, dentro de uma perspectiva de um humanismo trans-antropocêntrico, encontrar alternativas possíveis, dentro dessa nova ética, para a construção de um novo caminho de convivência realmente harmônica, e não exploratória, entre o homem e os animais

Há inusitada teoria apresentada por Singer há mais de 40 anos, é considerada inovadora até nos dias atuais. Por esta razão, é surpreendente a notoriedade e o nível de divulgação que a mesma alcançou desde a sua publicação, dando a Singer o *status* de um dos mais conhecidos e respeitados filósofos da atualidade. A repercussão de suas ideias fez surgir contra ele inimigos poderosos, que tentaram de todas as formas ridicularizar sua teoria.

Como exemplo da oposição enfrentada por Singer, quando de sua indicação para professor de Bioética em Princeton, o aspirante a candidato presidencial *Steve Forbes*, jurou congelar suas doações àquela instituição onde havia se formado, até que estes se livrassem de Singer. O *The New York Times* classificou esta disputa como a maior comoção no meio acadêmico desde a tentativa de uma universidade americana de contratar o defensor do amor livre, *Bertrand Russel*.

A grandiosidade das mudanças propostas nas ideias de Singer, não encontra parâmetros mesmo em outras áreas das ciências sociais. Devido às dificuldades para sua implementação, se torna ainda atual estudar essas ideias, tentando encontrar avanços e impactos por elas proporcionados.

## **2 OS ANIMAIS NA HISTÓRIA**

Os animais sempre foram vistos como seres de segunda classe. Considerados irracionais, e segundo conceitos religiosos, existindo exclusivamente para servir ao homem. A relação homem/animal surgiu muito antes das civilizações. Desde a pré-história, os animais compunham a base alimentar humana.

Não raros, são os registros de pinturas rupestres representando a caça e a pesca. Ainda nômades e coletores, se alimentavam dos animais que conseguiam capturar e completavam sua dieta com plantas silvestres, frutos, bagas, raízes, legumes e nozes. Em vários sítios arqueológicos pré-históricos, foram encontrados esqueletos fossilizados de animais domésticos junto à esqueletos humanos. Restando provado com as descobertas, que desde a época em que os homens eram nômades, eles já se relacionavam com animais em seu ambiente de repouso.

Há cerca de 10.000 anos, aprenderam técnicas de plantio, se fixaram, passando a criar animais para se alimentar e para o trabalho. Isso proporcionou novas organizações, estruturas sociais, governos estáveis, cidades e um explosão de realizações humanas.

Quando se fixaram, encontraram na força animal uma fonte de energia. Nos primórdios da civilização, foram os animais, a primeira fonte de energia utilizada pelo homem regularmente. Deixando de ser exclusivamente coletores e caçadores, aprenderam a plantar e a domesticar animais para os mais diversos fins, alimentação, segurança, força e companhia dentre outros. O conjunto desses conhecimentos, permitiram o desenvolvimento da civilização e da sociedade.

Antes, sempre que os alimentos se esgotavam em uma região era preciso se mover para novas áreas ainda inexploradas, e isto não favorecia o progresso, nem melhoria nas relações sociais. A fixação à uma determinada região, trouxe a necessidade do uso de alguma fonte de energia/força para preparar o terreno, arrancar árvores, mover pedras, arar a terra a ser utilizada para o plantio, e ainda para o transporte de pessoas, insumos, e para a alimentação. Isto fez crescer a complexidade da relação do homem e de diversas espécies de animais.

Tais animais domesticados – ovelhas, galinhas, jumentos e outros – forneciam comida (carne, leite, ovos), matérias-primas (pele, lã) e força muscular. O transporte, o arado, a moenda e outras tarefas, até então realizados por força humana, foram progressivamente executados por animais (HARARI, 2017, p. 102).

Os animais foram assim utilizados por milênios em toda sorte de trabalhos, quer em residências, comércios, indústrias e até em guerras. Foram a principal fonte de transporte terrestres até o surgimento das máquinas a vapor. Até os dias atuais, por todo o globo, a força de qualquer tipo de motor é medida por HP (*Horse Power*), e isso se deve a utilização histórica, que tinha na força de um cavalo seu padrão.

A fim de transformar bois, cavalos, jumentos e camelos em animais de carga obedientes, seus instintos naturais e laços sociais tiveram de ser destruídos, sua agressão e sexualidade, contidas e sua liberdade de movimento, restringida (HARARI, 2017, p. 103).

Toda a história humana está diretamente ligada à exploração animal, sem que essa exploração fosse sequer questionado por qualquer linha de pensamento durante milênios. Foram as religiões, que trouxeram as primeiras mudanças dessa visão exclusivamente exploratória dos animais. Algumas passaram a considerar “sagradas” certas espécies, chegando até a elevar alguns animais à condição de deuses. Os hindus consideram os bovinos sagrados e intocáveis. Os Budistas não se alimentam de animais, por entender que todos os seres vivos são divinos e que os humanos podem regredir e “reencarnar” como animais

Enquanto o bíblico “*Não matarás*” se refere apenas a humanos, o antigo princípio indiano do *ahimsa* (não violência) estende-se a todo ser sensível [...]. No entanto, todas as religiões agrícolas – inclusive o jainismo, o budismo e o hinduísmo - encontraram motivos para justificar a superioridade humana e a exploração dos animais (se não pela carne, então pelo leite e pela força muscular). Todas alegavam que uma hierarquia natural dos seres autorizava os humanos a controlar e usar os outros animais, contanto que certas restrições

fossem respeitadas. O hinduísmo, por exemplo, santificou as vacas e proibiu o consumo de carne bovina, mas também apresentou a justificativa definitiva para a indústria de laticínios, alegando que as vacas são criaturas generosas e positivamente anseiam por partilhar seu leite com a humanidade (HARARI, 2016, p. 102).

Sem entrar em conceitos religiosos, porque não cabe questionar misticismos ou religiões, em um texto científico, é relevante afirmar que a sociedade é mais do que só influenciada por esses conceitos. Foram as diretrizes religiosas que formaram nossa visão do bem e do mal. Os padrões morais e éticos derivam das religiões.

Durante milênios a relação com os animais sofreu muito pouca mudança, algumas espécies passaram a ser criadas como animais de estimação, restando às demais o papel de insumo, matéria prima, algo a ser criado exclusivamente para atender as necessidades humanas, nas mais diversas áreas e sempre com um relevante potencial econômico envolvido.

### **3 OS FUNDAMENTOS DA TEORIA DE SINGER**

Sempre existiram pessoas que divergiam de uma visão exclusivamente exploratória na relação homem/animal, mas nenhuma teoria de proteção animal obteve tanta repercussão na mídia, atingindo grande notoriedade, como a Teoria da Libertação Animal de Singer.

Ele baseia sua teoria em quatro pontos que, segundo suas próprias palavras, são bem simples. Em resumo:

- a) A dor é ruim;
- b) Os seres humanos não são os únicos seres capazes de sentir dor;
- c) Quando se avalia a gravidade do ato de tirar uma vida, não é a espécie que deve ser levada em conta, mas o desejo desse ser de continuar vivo e a vida que ele é capaz de viver;
- d) O ser humano é responsável não só pelo que faz, mas também pelo que poderia impedir.

Já em sua base, a teoria é chocante para a maioria da sociedade que nunca enxergou os animais como detentores de direitos. Os animais sempre foram vistos como objetos, coisas, bens. Nunca os consideraram detentores de vontade, ou ainda, que seu

sofrimento devesse ser levado em consideração, principalmente quando contraposto ao desejo ou necessidade humana

Ele afirma que a questão da exploração animal é em essência uma questão ética. A necessidade de justificar uma conduta, seja esta conduta qual for, para Singer, comprova sempre, ser esta, uma questão do campo da ética.

Podemos achar inadequadas as justificativas e afirmar que as ações estão erradas, porém, bem sucedida ou não, a tentativa de justificar é o que basta para trazer a conduta da pessoa para o território da ética, em oposição ao não-ético (SINGER, 2002, p. 32).

O uso de animais em qualquer área, sempre foi justificado, seja por argumentos inicialmente religiosos, e depois, de necessidade, sobrevivência, costume ou tradição, chegando finalmente até os argumentos “científicos”. Para Singer, se existe necessidade de justificativas, isto por si só, coloca a questão dentro do campo da ética.

Partindo de um padrão ético, comum à todas as sociedades, Singer propõe mudanças radicais, na forma como a sociedade se relaciona com os animais, entendendo ser necessário reconhecer a todos os animais, mas principalmente aos grandes símios, a qualidade de pessoa de direitos.

Elevá-los a este patamar de “pessoas” e assim portanto, detentores de direitos, significaria simplesmente aniquilar toda a indústria de carne animal, e ainda restringir sobremaneira as indústrias químicas, farmacêuticas, cosméticas, dentre uma infinidade de outras aéreas industriais e comerciais que tem nos animais uma de suas principais fontes de insumo ou matéria prima.

Essa visão “*sui generis*” defendida por Singer, está longe de ser considerada plausível pela opinião pública, e mais longe ainda de ser levada a cabo. Porém, influenciou fortemente um grande grupo de formadores de opinião. Fornecendo a eles, argumentos filosóficos e morais que incentivaram várias organizações de defensores dos direitos dos animais e de proteção ambiental, a aumentarem sua luta contra o atual sistema. Estas ONGs se multiplicaram e a cada dia ganham novos adeptos mundo a fora como a *WWF*; *PETA*; *GREENPEACE*; dentre muitas outras.

Fruto dessa nova consciência, hoje não são raras as legislações nacionais e internacionais que visam garantir alguns direitos aos animais, impondo regras para o manuseio e manutenção de criatórios, de utilização em laboratórios de experimentos

científicos e industriais, para a utilização em shows e espetáculos e até regras para a criação de animais de estimação.

As questões que se apresentam no momento atual são: Até onde devem ir seus direitos? Quais os limites éticos no uso e na exploração dos animais? Os costumes e tradições podem ser opostos à esses direitos? O que realmente deseja a sociedade?

A busca para estes questionamentos é o desafio agora imposto aos líderes e aos legisladores. Mas é na questão do direito à vida, que os todos os demais questionamentos se iniciam e quase sempre terminam. O que deve ser protegido, e o que não pode ser alterado na relação entre o homem e os animais? Qual o alcance da compreensão de vida para a sociedade? Há uma real mudança nos valores da sociedade com respeito ao reconhecimento do direito à vida aos animais? Todas estas e muitas outras questões devem ser discutidas antes de se pensar na mudança proposta por Singer.

#### **4 O SAGRADO DIREITO A VIDA**

Senso comum, a vida é sagrada. Porém a frase está incompleta, a única vida realmente considerada sagrada, é a vida humana. Se assim não o fosse, se toda e qualquer vida fosse considerada sagrada, nenhum animal seria morto, sob qualquer pretexto. Singer lança a pergunta: “Mas por que deveria a vida humana ter valor especial?” (SINGER, 2002, p. 161).

A proteção da vida humana está enraizada em toda a sociedade. Todas as legislações, de todos os países a consagram. Em muitas, desde a concepção o nascituro já detém direitos, e o seu direito à vida é garantido. O Art. 2º, C.C. de 2002, “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” (BRASIL, 2002, art. 2º).

Nenhuma sociedade sobreviveria caso sua legislação permitisse que seus cidadãos retirassem a vida uns dos outros indiscriminadamente. Essa proibição só é flexibilizada em casos excepcionais, como auto defesa e guerras por exemplo.

O sentido sagrado da vida humana, não se estende às demais espécies animais. Mesmo que alguma legislação proíba a prática de matar animais, o valor sagrado da vida não é levado em conta. Não há equiparação entre a vida de qualquer outra espécie animal e a do homem.

Assim, desde os primórdios da civilização, a vida humana está em um patamar muito acima das outras vidas que habitam o planeta.

Mesmo Singer (2002), não propõe se igualar o valor da vida humana e da vida animal, a esfera do sagrado é uma esfera religiosa, onde não ele não pretende entrar. A teoria de Singer é fundada na dor e sofrimento animal, e se baseia no fato de que, com o atual progresso da ciência, não é mais necessária a exploração animal para a manutenção, ou para a melhoria, da vida humana na terra.

Todo e qualquer argumento noutra sentido é por ele refutado, e mesmo que algum não o fosse, o autor acrescenta que o sofrimento e crueldade dos métodos de exploração animal, por si só, já os tornam antiéticos, e servem para derrubá-los. Nenhuma razão sobre existiria, segundo Singer, pelo simples fato de que toda e qualquer dor ou sofrimento, imposto à outro ser vivo não se justifica eticamente.

## **5 O INTERESSE ECONÔMICO, CONSTATAÇÕES CIENTÍFICAS E ALGUNS AVANÇOS**

Entre os anos de 1512 e 1513 em sua obra, *O príncipe*, Nicolau Maquiavel escreveu sobre a personalidade dos homens: “são ingratos, volúveis, simuladores, covardes ante os perigos, ávidos de lucro” (MAQUIAVEL, 1983, cap.17). Os atributos são negativos de certo, e embora ele não estivesse se referindo ao trato com os animais, nos serve para demonstrar a natureza humana, no conceito do florentino.

Lucro, vantagem, proveito próprio, os animais seguem hoje sendo considerados por este viés. A grande maioria da sociedade ainda vê esses seres vivos exclusivamente como coisas. Entende sua existência como um bem de alto valor econômico, capaz de produzir riqueza e saciar o desejo de consumo. Prazer e vaidade humana, essa é a principal missão dos animais. Sacrificar sua vida, para saciar os desejos de consumo humano. E a cada dia, a hoje chamada, “sociedade de consumo” se torna mais voraz, e ávida por prazeres.

Nota-se a crescente supremacia do consumo na atualidade: a mídia o estimula, as pessoas o têm com definidor identitário (até mesmo ao ponto de se ter categoria “sonho de consumo” não raramente suplantando sonhos relativos a outros tipos de anseios)” (FORNASIER, 2012, p. 201).

Defendido como essencial ao desenvolvimento humano, o consumo de proteínas e gorduras de origem animal, não detém mais esse “*status*”. Pesquisas científicas

demonstram que, embora importantes para o desenvolvimento, elas podem ser substituídas por outras fontes, não animais.

Os pesquisadores sabem, há mais de uma década, que a gordura saturada contém algo terrível para os cérebros dos mamíferos. Animais de laboratório alimentados com grandes quantidades de banha de porco saturada não aprendem com a mesma rapidez nem tem um desempenho bom em testes de memória de amplo espectro (como encontrar a saída de labirintos) quanto animais alimentados com óleo de soja poliinsaturado (CARTER, 2000, p. 54).

O mito de que se alimentar de animais é necessário ao desenvolvimento saudável do corpo humano está caindo. Os vegetarianos mostram que sua saúde não deixa nada a desejar, se comparada à saúde dos não vegetarianos. Mesmo assim, a cultura em torno do consumo de carne, laticínios e seus derivados segue dominando os hábitos alimentares da humanidade desde sempre. Esse é o principal motivo para que teorias sobre o não consumo de carnes e afins sejam objeto de estranheza por parte da grande maioria da sociedade.

Semelhante também à essa tradição alimentar, a criação para abate, de animais silvestres para servir de matéria prima aos fabricantes de vestuário, principalmente peles e couro, ainda resiste. Em razão de uma ampla divulgação em todo o globo, a consequente comoção social, e ações de grupos de proteção animal chamados mais radicais, o consumo de peles de animais selvagens ou silvestres, vem caindo em todo o planeta, sendo proibido em diversos países, porém cresce o número de criatórios legais, que abastecem o mercado de peles e couro de crocodilos, chinchilas, martas, avestruzes, dentre diversas outras espécies.

Ao invés do mercado de consumo substituir as peles naturais por materiais sintéticos, simplesmente substitui os animais selvagens ou silvestres por outros animais criados em fazendas ou criatórios. A crueldade não diminui, quiçá é maior, haja vista que estes que nasceram e sempre viveram confinados para o abate, tal qual, porcos, bezerros ou aves, nunca puderam sentir a liberdade ou desenvolver qualquer se seus instintos sociais de matilha, bando ou até mesmo família. Nunca puderam sentir ou expressar suas características individuais, pois nunca fora lhes permitido escolher e seguir seu próprio caminho.

Deixar de sacrificar animais livres é uma ótima decisão, mas se para isto, milhões de animais são criados em confinamento para substituir seus “irmãos” silvestres ou selvagens, a crueldade e exploração persiste.



Outro mercado explorado por anos pelos humanos, que tinha os animais como um de seus ícones, era o mercado do entretenimento. Animais, principalmente selvagens, eram usados indiscriminadamente, em circos e parques de diversão ou de exposição. Já há alguns anos, muitos países vem condenam essa prática. E as legislações quando ainda o permitem, impõem regras bastante restritivas, tentando com isso inibir cada vez mais esse tipo de atividade.

Já em 1967, na exposição de motivos nº 132 do Ministério da Agricultura que precedeu a Lei de proteção à fauna, Lei.5.197/67, em seu inciso 5 afirma: “A exploração comercial da fauna silvestre como indústria extrativa, não deve mais encontrar acolhida legal em país civilizado. Não, por razões de ordem sentimental, mas por um imperativo de ordem biológica” (BRASIL, 1967).

O uso de animais de carga também é cada dia mais raro nos grandes centros urbanos, e a caça, antes vista como um esporte, já não encontra apoio, tendo diminuído, mesmo nos países mais conservadores. Assim também, na mesma exposição de motivos acima mencionada, no inciso 7: “A caça profissional deve ser rigorosamente proibida e, por outro lado, deve ser encorajado o estabelecimento de criadouros de animais silvestres. [...]” (BRASIL, 1967).

Os zoológicos são constantemente denunciados pelos preservacionistas, mas ainda persistem por se auto intitularem, centros de pesquisa e apoio a vida silvestre.

Não se pode negar que aos poucos, vem crescendo o controle estatal sobre a exploração animal. Porém grande parte deste controle se deve ao desenvolvimento tecnológico e às tecnologias da informação. São os defensores dos direitos animais os maiores cobradores de ações efetivas por parte dos governantes, no que toca os direitos animais, e em especial seu sofrimento.

Mas mesmo estes protecionistas, pouco interferem nos hábitos de consumo alimentar das sociedades, geralmente trabalham na garantia e proteção de animais domésticos, silvestre, selvagens e seus habitats. Estes grupos encontram apoio em toda sociedade, o que não provavelmente não aconteceria se radicalizassem ao ponto de ir contra toda e qualquer ação humana contra vida de qualquer animal, como propõe Singer. Para isso deveriam ser contra toda forma de alimentação, e consumo de animais.

Há sociedade ainda vê os animais como fonte de recursos, como coisas, e não se culpa, por se alimentar de sofrimento, de cadáveres, em suma, de “defuntos”.

## 6 AS DIFERENÇAS ENTRE HOMENS E ANIMAIS

O primeiro argumento que sempre vem à tona, é o de que os demais animais são seres irracionais. Já há muito que cientistas desconstruem essa imagem dos animais. O neurologista inglês, Lord Brain em seu livro de 1962, *A avaliação da dor nos homens e nos animais*, afirma:

Por mim, não vejo razão para conceder a mente a meus concidadãos e negá-la aos animais... pelo menos, não posso duvidar de que os interesses e atividades dos animais, da mesma forma que os meus, estão associados à percepção e aos sentimentos, e de que estes são, pelo que sei, igualmente vívidos (BRAIN, 1962).

Não há que se falar em igualdade entre humanos e demais espécies, porém a tese de querer diferenciá-los porque são irracionais, não mais encontra estribo na comunidade científica.

Outro ponto, muitas vezes levantado quando tentam diferenciar humanos de animais, é a linguagem desenvolvida. Animais se comunicam, não há dúvida a esse respeito, porém não tem uma linguagem tão complexa como a humana. Por esta razão suas experiências de dor e sofrimento não podem ser compreendidas em sua totalidade e por isso, não são levadas em consideração.

Alguns filósofos, inclusive Descartes, consideravam importante que, enquanto os seres humanos podem relatar aos demais, com riqueza de detalhes, suas experiências de dor, outros animais não podem (SINGER, 2002, p. 60).

Singer contra isso alega que bebês e recém-nascidos, também não podem descrever o mal que sofrem de alguém ou qualquer dor que lhes incomode. Argumenta ainda, que existem indivíduos que por alguma deficiência mental, também não conseguem relatar com clareza as agressões sofridas, e nem por isso a sociedade deixa de considerar seu sofrimento. A questão do reconhecimento de direitos ou personalidade, não passa pela capacidade de comunicação do ser.

Justificar a diferenciação e conseqüente exploração animal, deixando de estender a proteção à vida à estes, pelos argumentos acima, da falta de capacidade de ser expressar claramente, é no mínimo, uma afronta à ciência ou a inteligência humana.

O “Especismo”, termo amplamente utilizado por Singer em seus textos, e que se refere ao tratamento diferenciado que os animais não pertencentes à espécie humana

recebem destes, não se justifica pela ciência, pela forma de pensar dos animais, e tão pouco por sua linguagem reduzida.

Muito antes da existência da ciência, o homem já distinguia os animais, não os considerando no mesmo nível dos humanos e tão pouco demonstrando qualquer compaixão com seu sofrimento. É a capacidade de reação diminuta dos animais, o que fez com que o homem sempre os explorasse, não levando em conta qualquer sentimento de dor, sofrimento ou a vontade destes.

A degradação de animais, de seres conscientes que merecem respeito à mera condição de propriedade, raramente ficou só no caso de vacas e galinhas. A maior parte das sociedades agrícolas começou a tratar várias classes de pessoas como se fossem também propriedade. No antigo Egito, na Israel bíblica e na China medieval, era comum escravizar humanos, torturá-los e executá-los até mesmo devido a transgressões banais (HARARI, 2016, p. 103).

A civilização evoluiu moralmente em muitos aspectos, da não mais aceitação da escravatura ou diferenciação racial, do reconhecimento da igualdade de gênero à diferenciação e proteção à infância e juventude, e aos ideais de justiça distributiva social. Porém esta mesma civilização, ainda engatinha no reconhecimento dos direitos aos animais.

## **7 SINGER IDEIAS E CRÍTICAS**

Não esquecendo todas as diferenças existentes, o que une animais à humanos, o que aproxima estes daqueles, é saber que também sentem dor. Esse é o principal argumento de Singer, o sofrimento animal, seja no momento do abate, seja durante sua vida em confinamento. E nisto a ciência corrobora com Singer, pois resta provado por ela, este sofrimento e dor.

Singer propõe que os animais, principalmente os grandes símios, gorilas, chipanzés e orangotangos, recebam o “*status*” de pessoa de direitos. Classificando-os também, como inimputáveis, não podendo ser responsabilizados por seus atos, por não terem consciência sobre legalidade ou padrões sociais.

Não se trata de dar aos animais os mesmos direitos dos humanos. “Evidentemente, há importantes diferenças entre humanos e outros animais, e essas diferenças devem acarretar algumas diferenças nos direitos de cada um” (SINGER, 2002, p. 47).

Nessa linha, a teoria da libertação animal esclarece:

Estender os princípios básicos de igualdade de um grupo para o outro não implica que devamos tratar os dois grupos exatamente da mesma maneira, nem que procuremos assegurar exatamente os mesmos direitos a ambos os grupos. A conveniência de fazê-lo ou não, depende da natureza dos membros dos dois grupos. O preceito básico da igualdade não requer tratamento igual ou idêntico; ele requer igual consideração. A igual consideração com seres diferentes pode levar a tratamentos diferenciados e direitos diferenciados (SINGER, 2002, p. 47).

O Dr. Carlos Beorlegui em seu texto, *¿Hacia un humanismo trans-antropocentrico? Peter Singer y los “derechos” de los animales*, tece duras críticas à teoria da libertação animal. Afirma que Singer deseja igualar animais e humanos, o que de fato não está descrito nos textos de Singer. Beorlegui argumenta que um sujeito ético, que detenha direitos, obrigatoriamente deverá também ter deveres.

Por tudo isso, há que distinguir, na hora de falar de “sujeito ético” como merecedor de direitos, de um sujeito “ativo” e um sujeito “passivo”. O sujeito “ativo” seria quem possui o que temos chamado “capacidade ética” (ética como “estrutura”), que o dota de liberdade e de responsabilidade. De tal maneira que não só tem direitos senão também obrigações. Entre sujeitos ativos de direito, se dá uma reciprocidade transitiva, dentro da qual hão nascido precisamente os direitos, como um mecanismo com o que limitar meus interesses frente aos interesses dos demais. Assim, eu tenho defendidos meus direitos frente aos outros sujeitos, e minhas obrigações estão em não violar os direitos dos demais sujeitos. Nesse sentido, enquanto tenho obrigação de não violar os direitos dos demais, sou sujeito ativo. Enquanto que tenho direito que os demais respeitem meus interesses, sou sujeito passivo. Agora bem, esta capacidade de sujeito passivo está intimamente relacionada com a dimensão do sujeito ativo, posto que essa dimensão é a que nos dá a os humanos a entidade e valia ética suficiente como para exigir que se respeitem nossos direitos, isto é, nossa dimensão de sujeitos passivos (BEORLEGUI, 2001, p. 225).<sup>1</sup>

A ideia de Beorlegui tem base nos princípios do direito, porém para Singer não se trata de equiparação de direitos, mas sim de reconhecer direitos aos animais partindo

---

<sup>1</sup> Por todo esto, hay que distinguir, a la hora de hablar de "sujeto ético" como merecedor de derechos , de un sujeto "activo" y un sujeto "pasivo". El sujeto "activo" sería quien posee lo que hemos llamado "capacidad ética" (ética como "estructura"), que le dota de libertad y de responsabilidad. De tal manera que no sólo tiene derechos sino también obligaciones. Entre sujetos activos de derecho, se da una reciprocidad transitiva, dentro de la cual han nacido precisamente los derechos, como un mecanismo con el que limitar mis intereses frente a los intereses de los demás. Así, yo tengo defendidos mis derechos frente a los otros sujetos, y mi obligación está en no conculcar los derechos de los demás sujetos. En ese sentido, en cuanto tengo obligación de no conculcar los derechos de los demás, soy sujeto activo. En cuanto que tengo derecho a que los demás respeten mis intereses, soy sujeto pasivo. Ahora bien, esta capacidad de sujeto pasivo está íntimamente relacionada con la dimensión de sujeto activo, puesto que esa dimensión es la que nos da a los humanos la entidad y valía ética suficiente como para exigir que se respeten nuestros derechos, esto es, nuestra dimensión de sujetos pasivos (BEORLEGUI, 2001, p. 225).

das reais diferenças entre as espécies, limitações e capacidades dos animais frente ao ordenamento jurídico em que estes se inserem.

A proposta da teoria da libertação animal é o fim da exploração dos animais. Uma nova relação ética dos humanos com os animais. Enxergar que a dor e o sofrimento destes, não se justifica, não encontra argumentos plausíveis, seja nas religiões, nos costumes, e muito menos na ciência. Singer deseja que o desenvolvimento da Terra passe ao lado do atual modelo de uso e exploração, independente para qual finalidade, dos animais.

Criar regras que permitam que os animais sejam livres, e possam ser senhores do seu destino. Para Singer não há diferença entre animais selvagens, silvestres ou domésticos. A base das ideias de Singer vem da capacidade dos animais em sentir dor, o filósofo utilitarista inglês J. Bentham (1748-1832), já trazia em seus textos a afirmação que a sensibilidade dos animais (dor) deveria ser levada em consideração pelos humanos.

O desejo de Singer é que uma nova ordem social seja fundada, e que nela nenhum animal deva ser usado sob qualquer pretexto. Que os humanos respeitem a vontade dos animais e criem mecanismos de controle que proíbam o sofrimento e o sacrifício de qualquer vida animal.

Ele demonstra os abusos na criação e no abate de animais para o consumo humano. Não tenta equiparar direitos, mas reconhecer que, em face do sofrimento e da dor, não mais deveria ser considerado ética qualquer destas práticas.

Os contra argumentos de Singer, quando compara os grandes símios às crianças impúberes e deficientes mentais, no que toca a capacidade de discernimento e de linguagem, só se justifica para refutar aos que acreditam que os animais não merecem ter direitos por serem irracionais ou menos racionais que os humanos. Singer exagera, pois pega a exceção, no caso dos mentalmente limitados, como exemplo de que o homem concede direitos aos que não podem se expressar ou cuidar de si próprios, e não concede aos grandes símios, com mais capacidade. Também erra ao comparar bebês, pois estes, dentro de pouco tempo, conquistarão as habilidades que os animais nunca terão.

Independente dos erros de contra argumentação, o fato de causar dor e sofrimento aos animais é irrefutável. Reconhecer direitos aos animais, muito além das regras contra os maus tratos, é o que faz a teoria da libertação ser tão polêmica.

## 8 A NOVA ÉTICA

O Conceito estendido de humanismo, suscitado por Beorlegui, quando critica a obra de Singer, o chamando de trans-antropocêntrico, afirmando que este, almeja compreender como humanos todos os seres vivos além dos homens, é de fato um exagero, e não corresponde às ideias de Singer. Singer não afirma isto em sua teoria.

Contudo, se não houver uma mudança radical na forma como a humanidade enxerga os animais, não alcançaremos avanços significativos. Singer considera os animais como vítimas do abuso humano. E espera que em toda a humanidade se desenvolva esse respeito e compaixão para com o direito e a vida de todos os animais, assim, todas as formas de exploração animal perecerão.

Singer desconsidera o princípio da razoabilidade, atirou longe, porém parece desconhecer a natureza humana e a velocidade com que este tipo de mudança realmente pode ocorrer. Há muito pouca, para não dizer nenhuma, chance de que todo um padrão de consumo seja alterado em todo o globo. Bilhões de pessoas, centenas de Estados e milhares de ordenamentos jurídicos, municipais, estaduais, nacionais e internacionais que deveriam estar alinhados com estas ideias.

O homem é capaz de explorar seus iguais. Sempre explorou outros povos que não o seu. A história mostra que nem dentro de sua espécie o homem se mostrou sempre ético. Nas palavras de Fornasier:

A transformação ética que deve ocorrer no agir humano é coletiva - o que se torna um problema quando se analisa o fato de que a ciência e a política, principais formas de ação coletiva, perderam a transparência e muito do crédito de outrora. As ideias de responsabilidade solidária pelo futuro e de limitação às ações devem ser as substitutas da ideia de responsabilidade-imputabilidade, que é insuficiente para distribuir justiça na situação de danos futuros contra “vítimas” distantes, abstratas (FORNASIER, 2012, p. 197).

A ética que se busca mudar não é apenas a ética em relação à exploração animal, mas toda o conceito ético de exploração, individualidade, consumo e responsabilidade pelo planeta e pelos semelhantes, incluindo nesse rol dos semelhantes, todos aqueles indivíduos passivos de sentir dor, prazer e possuir desejos de se auto preservar, ou seja, todos os animais.

## 7 CONCLUSÃO

Desde a divulgação das ideias de Singer e sua teoria da libertação animal, muito pouco se evoluiu no que tange a um reconhecimento de personalidade jurídica individual aos animais. As conquistas salve raras exceções, atingiram espécies em extinção e não levaram em consideração a dor ou a capacidade cognitiva ou sensorial dos animais. Alcançar o proposto por Singer é uma tarefa improvável, haja vista principalmente, que a base alimentar humana ainda é fundada no consumo de carne animal, laticínios e seus derivados. Toda a indústria e os interesses econômicos envolvidos neste mercado e nos demais relacionados à exploração animal, não vai simplesmente desaparecer ou substituir sua matéria prima.

Para se chegar a isto, seria necessário que toda a humanidade se convertesse em vegana. Linha que não aceita qualquer uso de animais em processos produtivos, seja de alimentos, vestuário, cosméticos, medicinais, e etc. Os “Veganos” não encontram sequer apoio ou compreensão, em parcelas significativas da sociedade, como esperar que todos assim se tornem?

Saciar todos os desejos humanos sem causar dor e sofrimento animal, condenar todo e qualquer sacrifício de vida, seja ela humana ou não, pode e deve ser, considerado uma utopia na atualidade.

Porém quando comparamos o atual nível da legislação de proteção animal com a quase inexistente legislação do passado recente, alguma esperança é vislumbrada.

Singer almeja mudar a história da relação humana com os animais, mostrando a crueldade e a falta de argumentos científicos, para que a humanidade continue com o atual modelo de exploração animal. Justificado, a seu ver, unicamente pelo prazer.

Para tal, será necessário não só conscientizar a opinião pública, ou sensibilizar os formadores dessas opiniões, mas sim, mudar toda forma de pensar e agir da humanidade, bem como alterar drasticamente o atual modelo econômico. Quebrando ainda tradições culturais e costumes milenares. Fazer todos os homens darem valor a toda e qualquer vida no planeta. Trocar uma vida em busca de prazeres e riqueza, por uma vida pautada no respeito ao próximo, seja este próximo de que espécie for. Enxergar o mistério da vida como sagrado, algo intocável, que deva ser protegido e respeitado.

Em suma recriar a história humana. Improvável tarefa, porém almejar, que aos poucos, novos limites éticos sejam enraizados e que a exploração animal perca terreno não parece irreal ou impossível. Os novos avanços tecnológicos, e os novos hábitos de

consumo corroboram gradualmente para o declínio da exploração animal. Singer acredita que um dia a relação do homem e de todos os seus companheiros de habitat, seja mais harmônica, equilibrada e justa. Este parece ser o legado de sua teoria, ainda que esteja, muito longe de ser alcançada.

## REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.

BEORLEGUI, Carlos. “¿Hacia un humanismo trans-antropocentrico? Peter Singer y los “derechos” de los animales.” **Realidad: Revista de Ciencias Sociales y Humanidades**, n. 80, p. 199-236, 2001. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4023534>>. Acesso em: 12 de jun. 2016.

BRAIN, Walter Russell. **Speech Disorders**. London: Hardcover, 1962.

BRASIL. **Código civil (2002)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 10 maio 2016.

BRASIL. **Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967**. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15197.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15197.htm)>. Acesso em: 10 maio 2016.

CARTER, Jean. **Seu milagroso cérebro**. Tradução Ana Beatriz Rodrigues. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

COSTA, Beatriz Souza. **Meio ambiente como direito à vida**: Brasil, Portugal e Espanha. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2013.

CRUZ, Branca Martins da. Desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental. In: MARQUES, José Roberto (Org.). **Sustentabilidade e temas fundamentais de direito ambiental**. Campinas: Millennium Editora, 2009.

FORNASIER, Mateus de Oliveira. Consumismo e a nova ética ambiental: uma conflituosa relação. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 9, n. 18, p. 189-208, jul./dez. 2012.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus: Uma breve história do amanhã**. Tradução Paulo Geiger. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.



HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. Tradução Janaína Marcoantoni. 24. ed. Porto Alegre: L& PM, 2017.

MACHIAVELLI, Niccolò. **Maquiavel: O príncipe**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983. (Os pensadores).

REZENDE, Élcio Nacur. Apresentação. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 9, n. 18, p. 5-7, jul./dez. 2012.

REZENDE, Élcio Nacur; BIZAWU, Kiwonghi (Org.). **Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - uma redefinição da consciência ambiental planetária**. 1. ed. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, 2014. v. 1.

SADEK, Maria Tereza. Nicolau Maquiavel: o cidadão sem fortuna, o intelectual de virtù. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os clássicos da política: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, 'O Federalista'**. 14. ed. São Paulo: Ática, 2011. v. 1.

SAMPAIO, José Adércio Leite; DYRUD, Chris Wold; NARDY, Afrânio. **Princípios de direito ambiental: na dimensão internacional e comparada**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SINGER, Peter. **Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade**. Tradução Alice Xavier. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os clássicos da política: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, 'O Federalista'**. 14. ed. São Paulo: Ática, 2011. v. 1.